



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2025, que autoriza, no âmbito do Município de Santo André, a instituição do "ABRIL GRENÁ", Programa de Prevenção e Diagnóstico Precoce de Câncer Bucal e da Saúde Bucal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Município de Santo André, instituição do "ABRIL GRENÁ", Programa de Prevenção e Diagnóstico Precoce de Câncer Bucal e da Saúde Bucal.

Art. 2º O mês de abril, dedicado para a intensificação de ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais, o "Abril Grená", poderá ter ações junto aos CEO(s) Centro de Especialidades Odontológicas e UBS (s) Unidades Básicas de Saúde como:

- a) Conscientizar a população da importância de manter uma boa higiene bucal, ter uma alimentação saudável e abster-se de excessos de fumo e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;
- b) Promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como a cárie dentária, doenças periodontais e câncer bucal;
- c) Orientar a população sobre a prevenção de más oclusões e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;
- d) Promover orientações sobre bruxismo e halitose;
- e) Orientar a população sobre a importância de consultar um cirurgião dentista regularmente para prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças bucais;
- f) Orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;
- g) Orientar sobre meios de reabilitação quando necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 3º O Poder Público, para as ações dos dispositivos anteriores, poderá fomentar intervenções para os projetos de conscientização do Abril Grená, junto com as Universidades e Faculdades da região, ONG'S, Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas (APCD), bem como junto da sociedade médica e odontológica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de março de 2025.

Ver. Dr. Marcos Pinchiari

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Considerando que o grená é a cor da odontologia, sendo por esse motivo que se escolheu a mesma. Assim, o chamado "Abril Grená", terá iniciativas que possibilitam a conscientização da população sobre saúde bucal.

O intuito é de evidenciar a importância de conscientizar a população em geral sobre a necessidade dos bons hábitos bucais, evitando uma série de consequências futuras, que vão desde cáries ou perdas dentárias até doenças mais graves, como o câncer bucal. Abril por ser o mês comemorativo do Dia de Tiradentes e Grená por ser a cor do símbolo oficial da Odontologia (uma variação do vermelho), o qual ostenta um bastão de esculápio no tom grená.

O tema se reveste de importantíssima relevância, uma que de acordo com a O.M.S. (Organização Mundial da Saúde), na ausência de higiene bucal, fungos e bactérias podem se proliferar e acabar atingindo outros órgãos e suas funções, provocando sérias doenças. A inclusão de ações simples na rotina é a forma ideal para manter uma boa saúde



bucal.

Chama a atenção questões que envolvem o câncer de boca que é um tumor maligno, que afeta lábios, estruturas da boca, como gengivas, bochechas, céu da boca, língua (principalmente as bordas) e a região sublingual. A parte posterior da língua amígdalas e o palato fibroso fazem parte da região conhecida como orofaringe e seus tumores têm comportamento diferente do câncer de cavidade oral.

Com a presente iniciativa objetiva-se realizar um conjunto de atividades, que consigam envolver a sociedade civil, instituições de ensino, serviço público, ONGs, profissionais da Odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas) Regional Santo André, na busca de prevenção da doença e diagnóstico precoce.

Diante do exposto e em face da relevância do tema para a saúde pública de Santo André solicito, de acordo com os termos regimentais, apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposição.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de março de 2025

Ver. Dr. Marcos Pinchiari

VEREADOR

